

LEI MUNICIPAL Nº 1173/97

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos gastos com matrícula e mensalidades escolares, para servidores municipais e seus dependentes, desde que matriculados em estabelecimentos de ensino pago, exclusivamente nos cursos superiores e preparatórios para vestibular.

PARÁGRAFO 1º - Durante o ano letivo de 1.997 (mil novecentos e noventa e sete) serão mantidas as bolsas para os cursos pré-primário, primeiro e segundo grau.

PARÁGRAFO 2º - Os benefícios constantes deste artigo se estendem aos aposentados e pensionistas do Município, bem como a seus dependentes.

ART. 2º - Para efeito de reembolso das despesas, no limite fixado nesta Lei, os beneficiários deverão apresentar os comprovantes de despesas perante o Departamento Municipal de Administração, no Setor de Recursos Humanos.

ART. 3º - Os servidores municipais e seus dependentes terão direito ao benefício criado nesta Lei, enquanto os primeiros pertencerem ao Quadro de Pessoal.

ART. 4º - Para fazer frente às despesas oriundas da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a usar dotações próprias do Orçamento Programa do Município.

ART. 5º - Fica expressamente revogada, para todos efeitos, a Lei Municipal 1018, de 30 de dezembro de 1.991.

ART. 6º - Revogadas as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas-MG., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 1.997.


Heitor Mesquita Sabino de Freitas
Prefeito Municipal